

RELATÓRIO DE INCIDENTES

➤ **Empresa Falida:**

- Instaladora Elite Ltda – EPP

➤ **Autos nº:** 0318325-65.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Março de 2026

Autos: 0318325-65.2015.8.24.0038

Falida: Instaladora Elite Ltda

Última atualização: 23/03/2026

Legenda:

Transitado em julgado

Aguardando decisão

Em fase recursal

PROCESSO	PETICIONANTE	DISTRIBUIÇÃO	VALOR	CLASSE	REQUERIMENTO	DECISÃO
5000365-38.2024.8.24.3605	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	21/06/2024	R\$ 45.555,20	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a ISS.	22/10/2025 - Acolheu o pedido formulado para inclusão do crédito público da seguinte forma: i) R\$263,08 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005); ii) R\$57,25 na classe dos créditos trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005); iii) R\$131,56 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005). iv) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.
5000364-53.2024.8.24.3605	ESTADO DE SANTA CATARINA	21/06/2024	R\$ 65.333,20	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a IPVA, ICMS e Custas Judiciais.	20/05/2025 - Assim, acolhido o pedido formulado na exordial para inclusão dos seguintes créditos: i) R\$253,19 (custas judiciais) na classe dos créditos extraconcursais (art. 84, IV, da Lei 11.101/2005); ii) R\$65.623,67 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005). iii) R\$6.562,32 (referente aos honorários FUNJURE) na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005). iv) R\$1.122,10 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005). v) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.
5000363-68.2024.8.24.3605	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	21/06/2024	R\$ 4.278.722,65	TRIBUTÁRIO	Pedido de habilitação de crédito na classe tributária referente a IR, Simples Nacional, Previdenciário e FGTS.	14/01/2026 - Assim, ACOLHO o pedido formulado na exordial para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma: i) R\$3.335.084,42 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005). ii) R\$314.153,78 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005). iii) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto. 09/02-2026 - Recurso da União referente ao FGTS (5009009-47.2026.8.24.0000).